

LEI Nº 3.125, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

“Altera dispositivo da Lei nº 2.386, de 10 de agosto de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal do idoso, cria o Conselho Municipal do idoso e contém outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA.

Art. 1º - Acresce os incisos V, VI, VII, VIII e IX, ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.386, que passa a vigor com a seguinte redação:

V – Dois representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-GO, subseção de Quirinópolis, Estado de Goiás;

VI – Um representante indicado pela Paróquia Nossa Senhora d’Abadia;

VII – Um representante indicado pelo Lions;

VIII – Um representante indicado pelo Centro Espírita Mansão do Caminho;

IX – Um representante indicado pela Loja Maçônica Estrela Universal nº 35.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de setembro de 2014.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento